



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SBS Quadra 02 Lote 14, Bloco H Ed. Cleto Meireles, 2º Subsolo Sl. 209 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-120
 Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 11/2017

Processo nº 08620.097269/2015-08

CONTRATO Nº. 11/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – CONTRATANTE E DO OUTRO A EMPRESA SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, Brasília/DF, CEP nº 70.070-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Gestão Substituto **MÁXIMO OLIVEIRA DE SOUZA**, nomeado pela Portaria FUNAI/PRES nº 947 de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2015, inscrito no CPF sob o nº 183.047.291-72, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 1.485, de 08/11/2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 12/11/2013, Seção 1, pg. 49, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com clientes – Novos Negócios, Senhor **JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66225-001 de 01 de julho de 2016 e pelo seu Gerente do Departamento de Alinhamento Estratégico, Senhor **TIAGO FETTER DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade RG 3066125273 SSP/RS e CPF nº 954.602.760-4, em razão da designação nº 73624-016 de 01 de janeiro de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 24, XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO para disponibilização de uso do Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIADS, módulos de Patrimônio, Almoxarifado e Transporte, com armazenamento da base de dados de bens móveis, materiais de consumo e transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, de acordo com a tabela abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
Produção e manutenção do SIADS	Milheiro	90	120,03	10.802,70	129.632,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 03/2017/FUNAI, à proposta Comercial SERPRO/SUNNG nº 108/2017 da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais

documentos que compõem o Processo nº 08620.097269/2015-08 que, independente de transcrição, constituem parte integrante deste Instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

3.2. O pagamento será realizado com base no quantitativo registrado no sistema, no momento da liquidação da despesa, por meio de relatório automatizado se atendo ainda às faixas de valores por milheiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/1993, mediante a celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 10.802,70 (dez mil, oitocentos e dois reais e setenta centavos), sendo o valor total anual estimado para prestação dos serviços no montante de R\$ 129.632,40 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), estabelecido em sua proposta comercial.

5.2. No preço proposto para a prestação dos serviços objeto deste contrato já estão inclusos todos os impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos a serem consignados na Lei de Orçamento Anual – LOA, para o exercício de 2017, obedecendo a seguinte classificação Orçamentária:

PTRES: 089637

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 0100

Nota de Empenho nº: 2017NE800071, no valor de R\$ 10.807,70 (dez mil, oitocentos e sete reais e setenta centavos), emitida em 23/02/2017 e seus reforços.

6.2. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta do orçamento previsto, configuradas na Lei de Orçamento Anual – LOA, do respectivo exercício.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

7.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido pela CONTRATANTE:

7.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

7.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados a CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

7.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato e as especificações do objeto definidas na proposta da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução contratual, todas as condições, obrigações, rotinas e prazos previstos neste Contrato e em sua proposta.

8.1.2. Os dados relativos ao patrimônio da CONTRATANTE serão registrados e geridos por meio do SIADS. O sistema e seus dados ficarão armazenados na base de dados da CONTRATADA, sob sua responsabilidade. Os dados da CONTRATANTE serão registrados ao longo da vigência contratual, a partir de acesso disponibilizado para a equipe da CONTRATANTE.

8.1.3. Ficará a cargo da CONTRATADA prestar todo e qualquer tipo de manutenção ao Sistema SIADS, incluindo o suporte técnico, por meio do atendimento ao usuário.

8.1.4. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do Sistema nos períodos entre 8h e 20h, nos dias úteis.

8.1.5. A manutenção do Sistema, em caso de necessidade, deverá ser realizada antes das 8h ou após as 20h.

8.1.6. Os arquivos utilizados no ambiente do SIADS deverão ser protegidos por *software* de segurança, impedindo o acesso indevido de usuários não autorizados (credenciados por senha).

8.1.7. A CONTRATADA deverá manter os serviços (sistemas) em operação junto a CONTRATANTE, evitando-se paralisações, devendo (a) manter disponibilidade mínima dos serviços a serem prestados e do sistema, (b) tempo máximo para atendimento caso haja necessidade em haver manutenção do sistema com previsão de acesso após manutenção, se houver, e (c) informar sobre possível indisponibilidade na prestação dos serviços contratados e os impactos que poderão ocorrer nas áreas que utilizam o Sistema SIADS, bem assim os impactos nas tarefas diárias.

9. CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado de acordo com as condições, especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos neste documento;

9.1.2. Fornecer acesso, ativar e manter atualizada a solução objeto do contrato;

9.1.3. Disponibilizar os serviços de forma contínua no horário das 7h às 22h, de segunda a sexta-feira;

9.1.4. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com a execução do objeto contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.1.6. Comunicar a CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como necessidades de ações de terceiros e, todos os danos e circunstâncias julgados

necessários ao esclarecimento dos fatos;

9.1.7. Oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico, ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal da CONTRATANTE;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e seguros, bem como as contribuições devidas por encargos previdenciários, trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes de trabalho e emolumentos, relativos aos serviços compreendidos neste Contrato;

9.1.10. Adotar políticas de segurança de informação para atender aos requisitos de sigilo e segurança acordados com a CONTRATANTE;

9.1.11. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto a ser contratado.

9.1.12. Compromisso com a manutenção de sigilo:

9.1.12.1. A CONTRATADA fica obrigada a guardar sigilo quanto às informações da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão desta contratação, somente fazendo uso delas ou divulgá-las mediante autorização expressa;

9.1.12.2. A CONTRATADA, nos termos da Lei nº 5.615/70 e em face do ordenamento legal vigente, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada, e aos produtos intermediários e finais obtidos por meio dos serviços prestados.

9.1.13. Observar as demais disposições constantes no item 8.3.2, da Proposta Comercial nº. SERPRO/SUNNG nº 108/2017.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

10.1.2. Designar um representante legal para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços;

10.1.3. Proceder à homologação expressa dos serviços contratados, compreendida como a verificação da aderência dos produtos ao que foi especificado;

10.1.4. Analisar os relatórios, de comprovação dos serviços prestados e de aferição dos níveis de serviços, apresentados pela CONTRATADA para o ateste das faturas;

10.1.5. Comunicar formalmente a CONTRATADA, pelos canais estabelecidos em contrato, qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, tais como o descumprimento dos serviços, de prazos e de desvios verificados nos níveis de serviços estabelecidos;

10.1.6. As solicitações de alterações de quaisquer funcionalidades do sistema deverão ser registradas na central de serviços, que encaminhará ao gestor do sistema para a análise e devidas providências;

10.1.7. Manter a CONTRATADA informada, em tempo hábil, de quaisquer atos legais ou normativos emitidos pela Administração Pública Federal que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados;

10.1.8. Solicitar formalmente quaisquer serviços previstos neste Contrato;

10.1.9. Avaliar a complexidade dos serviços contratados e estabelecer formalmente as prioridades para sua execução, juntamente com a CONTRATADA;

10.1.10. Cadastrar e administrar os usuários para acesso *online* ao sistema;

- 10.1.11. Atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os serviços, as faturas correspondentes, providenciando o respectivo pagamento à CONTRATADA;
- 10.1.12. Proceder ao pagamento das faturas, na forma e prazos pactuados;
- 10.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com este Contrato e com a proposta.
- 10.1.14. Observar as demais disposições constantes no item 8.3.1, da Proposta Comercial nº. SERPRO/SUNNG nº 108/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou, na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.
- 11.1.1. O citado reajuste só será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, sendo o valor do Contrato fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses de vigência.
- 11.1.2. Após o primeiro reajuste, o interregno será contado pelo decurso de 12 (doze) meses da data de concessão do último reequilíbrio.
- 11.1.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado ou em correlação com o serviço.
- 11.1.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.1.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato e de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei nº. 8666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - II - Multa de:
 - a) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato ou da proposta, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;
 - b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da CONTRATADA deixar de disponibilizar o acesso da CONTRATANTE, por meio de senha do sistema, após solicitado, por dia de atraso, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da CONTRATADA deixar de disponibilizar o SIADS à CONTRATANTE conforme prazos e períodos constantes da Proposta, por ocorrência;
 - d) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), no caso da CONTRATADA deixar de proceder à correção na nota fiscal/fatura, após ser comunicado formalmente, por ocorrência;
 - e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato, por ocorrência;

f) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item inadimplido, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, por ocorrência;

g) Todas as multas somadas estarão limitadas ao percentual de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

V - Remessa do processo administrativo que apurou a infração ao Ministério da Justiça e Cidadania para aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a futura contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa do inciso II do mesmo item.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas neste Contrato, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato:

12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas a CONTRATANTE pela CONTRATADA serão, primeiramente, deduzidas dos valores a serem pagos a CONTRATADA. Caso, ainda assim, não seja satisfeito o crédito da CONTRATANTE, o débito será inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

12.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.8. Será competente para a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento a autoridade responsável pela celebração do termo de contrato, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, cuja aplicação compete ao Ministro da Justiça e Cidadania.

12.9. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do item 12.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.9.1. Os recursos referentes à sanção estabelecida no inciso V do item 12.1 poderão ser interpostos pelo interessado à autoridade de onde emanou o ato, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o

perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CONTRATANTE (Portaria nº 889/DAGES, de 14/09/2015).

13.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores especialmente designados, conforme a IN nº. 04/2014 da SLTI-MPOG.

13.3. Pela CONTRATADA:

13.3.1. **Preposto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

13.4. Pela CONTRATANTE:

13.4.1. **Gestor do Contrato:** servidor da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

13.4.2. **Fiscal Requisitante:** servidor da CONTRATANTE, da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução;

13.4.3. **Fiscal Técnico:** servidor da CONTRATANTE, da área de tecnologia da informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato; e

13.4.4. **Fiscal Administrativo:** servidor da CONTRATANTE, da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

13.5. Responsabilidades:

13.5.1. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do contrato, quando da entrega do objeto resultante;

13.5.2. Avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos neste Contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do contrato;

13.5.3. Identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do contrato;

13.5.4. Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do contrato;

13.5.5. Encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do contrato;

13.5.6. Encaminhamento de indicação de glosas e sanções por parte do Gestor do Contrato para a área administrativa, quando for o caso;

13.5.7. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor do Contrato e do Fiscal Requisitante, com base no acompanhamento de toda a execução contratual, nos relatórios de serviços, nas informações obtidas dos sistemas de bilhetagem e gerenciamento do ambiente, e nas informações produzidas a partir dos atos correspondentes aos subitens de 13.5.1 a 13.5.6 deste Contrato;

13.5.8. Autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato;

13.5.9. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do contrato;

13.5.10. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante, com apoio do Fiscal Técnico;

13.5.11. Verificação de manutenção das condições contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do contrato;

13.5.12. Encaminhamento à área administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato;

13.5.13. Manutenção do histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato;

13.5.14. Condução das atividades de encerramento da contratação, pelos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo e pelo Gestor do Contrato; e

13.5.15. No caso de aditamento contratual, o Gestor do Contrato deverá, com base na documentação contida no histórico de gestão do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, encaminhar à área administrativa documentação explicitando os motivos para tal aditamento.

13.6. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

13.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.9. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. Item faturável é a descrição dos serviços que constarão na Nota Fiscal de prestação de serviços.

IFA	SIADS - Milheiro de Registros na Base - por faixa: Milheiro de Registros na Base (Até 5) Milheiro de Registros na Base (Até 25) Milheiro de Registros na Base (Até 100) Milheiro de Registros na Base (Até 300)
-----	--

	Milheiro de Registros na Base (Acima de 300)
Natureza do serviço	Processamento de dados
Unidade de medida	milheiro
Local de prestação	SERPRO - Regional Brasília

14.2. A medição dos serviços entregues serão realizadas por meio da apresentação de relatório produzido pelo sistema SIADS, mensalmente, a partir do dia 20 (vinte) do mês de referência, compreendendo o período da prestação do serviço de 21 do mês anterior ao dia 20 do mês atual.

14.3. O relatório será emitido pelo Gestor do Contrato numa transação específica do SIADS, onde constará a quantidade de itens que serão faturados, para a realização da medição.

14.4. A quantidade de milheiros de itens existentes na base de dados compreende a somatória dos itens registrados de bens patrimoniais cadastrados, itens registrados no almoxarifado, veículos cadastrados na frota e itens existentes na bolsa de materiais.

14.5. O serviço será fatura de acordo com a quantidade de milheiros de itens existentes na base de dados do SIADS apresentada no relatório extraído do SIADS, inclusive a fração do milheiro, conforme tabela abaixo, sem considerar as faixas anteriores. Exemplo: 85 milheiros. Neste caso será faturado o total dos itens pelo preço unitário da faixa, neste caso é de R\$ 120,03, sem considerar as faixas anteriores.

ITEM DE SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
Milheiro de Registros na Base (até 5)	MIL	R\$ 148,18
Milheiro de Registros na Base (até 25)	MIL	R\$ 133,37
Milheiro de Registros na Base (até 100)	MIL	R\$ 120,03
Milheiro de Registros na Base (até 300)	MIL	R\$ 108,03
Milheiro de Registros na Base (acima de300)	MIL	R\$ 97,23

14.6. O serviço será faturado a partir da constatação da existência de itens registrados na base de dados considerando o período de 21 do mês anterior ao dia 20 do mês especificado no relatório de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

14.7. A CONTRATADA emitirá e encaminhará as Notas Fiscais junto com o relatório de prestação de serviços, por meio de arquivo eletrônico e-NF (nota fiscal eletrônica) por e-mail.

14.8. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda - MF.

14.9. O prazo para pagamento das faturas será de 20 (vinte) dias, a partir de sua data de emissão.

14.10. Para os órgãos que utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

14.11. Para os órgãos que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

14.12. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

14.12.1. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10% do valor contratado; e

14.12.2. Correção monetária do valor devido, com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo.

14.13. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

14.14.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,000164384$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

14.15. Na nota de empenho, para efeito de pagamento, a CONTRATANTE deverá citar, no campo destinado ao credor, o CNPJ nº. 33.683.111/0002-80.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.16. Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.17. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.18. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.19. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

16.20. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.20.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.20.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.20.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.20.6. O atraso injustificado do início da obra, serviço ou fornecimento;

16.20.7. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

16.20.8. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste Contrato;

16.20.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

16.20.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

16.20.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.20.12. A dissolução da sociedade contratada;

16.20.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

16.20.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08620.097269/2015-08;

16.20.15. A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.20.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.20.17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.20.18. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.20.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

16.20.20. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo nº. 08620.097269/2015-08, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.22. A rescisão do contrato poderá ser:

16.22.21. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 16.2.1 a 16.2.12 e 16.2.17 desta Cláusula;

16.22.22. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.22.23. Judicial, nos termos da legislação;

16.23. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.24. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 16.2.12 a 16.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.24.24. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.24.25. Pagamento do custo da desmobilização.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

17.25. Durante a vigência deste Contrato deve ser observado o acordo de níveis de serviço abaixo especificado:

ANS 01 - DISPONIBILIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a disponibilidade do sistema durante 15 horas por dia, 5 dias por semana.
Meta a cumprir	98% de disponibilidade
Instrumento de medição	Registros de incidentes de alta severidade na Central de Serviços SERPRO (CSS).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Será calculado, mensalmente, o percentual de disponibilidade do sistema, de acordo com a seguinte fórmula: $D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$, onde: D = Percentual de disponibilidade; Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de prestação do serviço, exceto o tempo necessário às manutenções preventivas programadas e agendadas com a STN. Tm = Somatório de minutos no período previsto para a prestação de serviço
Início de vigência	A partir da disponibilização do sistema.

Desconto	Quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto sobre o serviço por intermédio da seguinte fórmula: $Desc = [1 - (Ia / Ic)] * Vt$, onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido Ic = Indicador contratado Vt = Valor total do serviço.
----------	--

ANS - 2 TEMPO MÉDIO DE RECUPERAÇÃO (MTTR)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Definição	Tempo médio gasto para restaurar uma indisponibilidade de alta severidade.
Finalidade	Verificar o tempo médio gasto para sanar uma indisponibilidade, considerando os registros de incidente de alta severidade (indisponibilidade do serviço).
Meta a cumprir	Recuperação do serviço em até 2 horas.
Instrumento de medição	Registros de incidentes de alta severidade na Central de Serviços do SERPRO.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório do tempo de indisponibilidade para cada ocorrência de alta severidade dividido pelo número de ocorrências de alta severidade.
Início de vigência	A partir da disponibilização do sistema.
Desconto	I. Será calculado, mensalmente, o MTTR em caso de ter havido pelo menos um incidente de alta severidade. II. Caso o MTTR do serviço tenha sido superior ao nível contratado, o SERPRO aplicará um desconto de 0,25% sobre o valor do serviço afetado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

18.26. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato se darão conforme descrito a seguir:

18.26.26. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento exclusivo à CONTRATANTE é de propriedade intelectual da CONTRATANTE, assim como seus direitos autorais.

18.26.27. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela CONTRATANTE, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA.

18.26.28. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA.

18.26.29. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas da CONTRATANTE mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

18.26.30. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA

19.27. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

19.28. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

19.29. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

19.30. Este termo contratual, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise por outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

19.31. A CONTRATADA disponibilizará, juntamente com os serviços prestados, os mecanismos de segurança eficazes à gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

19.31.31. “Firewall” Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente intranet da Rede da CONTRATADA, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);

19.31.32. Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);

19.31.33. GRA – Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);

19.31.34. Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

19.32. A CONTRATADA nos termos da Lei observará rigoroso sigilo quanto a documentação recebida e manipulada aos serviços gerados.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

20.33. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao órgão enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência, para o seguinte endereço: Departamento de Gestão Tributária, Superintendência de Gestão Financeira - SERPRO (Edifício SEDE) SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70836-900.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.34. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.35. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

22.36. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

22.37. Não será admitido consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.38. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.39. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente.

24.40. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

MÁXIMO OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor de Administração e Gestão Substituto da CONTRATANTE

TIAGO FETTER DOS SANTOS

Gerente do Departamento de Alinhamento Estratégico da CONTRATADA

JACIMAR GOMES FERREIRA

Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MAXIMO OLIVEIRA DE SOUZA, Diretor(a) Substituto**, em 09/05/2017, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FETTER DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 11/05/2017, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **jacimar gomes ferreira, Usuário Externo**, em 11/05/2017, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180235** e o código CRC **6C31208A**.